



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a isenção da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) pelo período de 02 (duas) horas nas vagas localizadas no entorno dos equipamentos de saúde e de assistência social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a isenção da tarifa de estacionamento rotativo (Zona Azul) pelo período de 02 (duas) horas nas vagas em vias públicas no entorno dos equipamentos e unidades de saúde e de assistência social localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao órgão de trânsito municipal competente a delimitação da área no entorno dos equipamentos e unidades de saúde e de assistência social à qual será concedida a isenção da tarifa de estacionamento.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se como equipamento e unidade de saúde e de assistência social os Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Atenção Psicológica e Social (CAPS), Centros TEA, Hospitais Veterinários, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados em Situação de Rua (Centro POP) e Centros Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Art. 3º - Todas despesas relativas à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 31 de março de 2.026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

SIMONE GANEM
Vereadora
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ainda, de acordo com o artigo 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Por sua vez, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Em âmbito municipal, o artigo 148 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, reza que “a política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar: o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal promover a isenção da tarifa de estacionamento rotativo - Zona Azul - pelo período de 02 (duas) horas nas vagas em vias públicas no entorno dos equipamentos de saúde e de assistência social localizados no Município de São Paulo, de forma a reduzir o impacto financeiro aos munícipes que precisam acessar esses locais.

É natural presumir que os usuários de unidades e equipamentos de saúde e de assistência social são impactados com despesas altas com medicamentos, de mor que a isenção pelo período de 02 horas, certamente beneficiará boa parte da população paulistana.

O período de 02 horas com isenção da tarifa da Zona Azul no entorno de unidades e equipamentos de saúde e assistência social consiste em lapso de tempo considerável e razoável para os usuários desses locais.

Portanto, é necessário explorar a competência legislativa municipal com o fim de ampliar os direitos e amenizar impactos financeiros da população paulistana que frequenta ou que precisa acessar equipamentos e unidades de saúde e de assistência social.